

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024/SEMED

Processo nº 00600-00030701/2024-81

Chamada Pública nº 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme § 1º do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações, Lei Nº 14.660, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A Prefeitura do Município de Porto Velho, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 7 de setembro, nº 237, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Hildon de Lima Chaves, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009, Lei 14.133/2021 e na Resolução FNDE nº 06/2020, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, que as escolas municipais realizarão aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento de todas as escolas da rede municipal conforme anexo VI deste edital, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, regido na Lei nº. 11.947/2009 do FNDE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão encaminhar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 27/06/2024 a 16/07/2024, no e-mail agriculturafamiliar.semedpvh@gmail.com, da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Elias Gorayeb, nº 1514, Bairro Nossa Senhora das Graças.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, pelas escolas municipais. Esta Chamada Pública será publicada em todas as mídias que lhes forem disponíveis, como na forma de mural em local público de grande circulação, em seu endereço na internet, em jornal e/ou rádio e Diário Oficial do Municípios de Rondônia.

1.2. Os preços dos gêneros alimentícios a serem praticados no Município de Porto Velho para a compra da Agricultura Familiar obedecerão a tabela da PORTARIA Nº 200/SEMAGRIC/2024, publicada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia em 10/05/2024. Edição Nº 3723, código identificador CCAFD6B9, também estará disponível na Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER, e na Secretaria de Educação do Município de Porto Velho, na Divisão de Alimentação Escolar (DIALE).

1.3. A pauta de compras encontra-se no ANEXO I deste edital. Os pedidos dos itens serão solicitados por cada unidade escolar de acordo com seu cardápio devidamente assinado pelas nutricionistas da DIALE.

1.4. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009. Pois o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo, de acordo com a Resolução do FNDE nº 06/2020.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). FONTE 1552.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V - Art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020. Os grupos formais, informais e fornecedores individuais deverão encaminhar os documentos de habilitação para o e-mail: agriculturafamiliar.semedpvh@gmail.com **O agricultor deverá informar qual grupo ele pertence no assunto do e-mail.**

3.1.1. **Todos os grupos de fornecedores, da agricultura familiar deverão indicar no projeto de venda a escola em que possuem interesse para fornecimento dos gêneros alimentícios.**

3.2. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.2.2. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

3.2.2. Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

3.2.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.

3.2.4. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

3.2.5. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.3.2. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

3.3.3. O extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

3.3.4. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

3.3.5. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

3.3.6. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3.7. Para fins de pagamento, observar a documentação exigida no Contrato, anexo IV do edital.

3.4. - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3.4.2. extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

3.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

- 3.4.4. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 3.4.5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- 3.4.6. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 3.4.7. declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- 3.4.8. prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- 3.4.9. Para fins de pagamento, observar a documentação exigida no Contrato, anexo IV do edital.

3.5 PROJETO DE VENDA

- 3.5.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.
- 3.5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata em até 24 (vinte e quatro horas) após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicada até 5 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 3 (três) dias os selecionados serão convocados para assinatura dos contratos.
- 3.5.3. Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo Artigos 30 e 35 da Resolução FNDE nº 6/2020.
- 3.5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 3.5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos e-mails poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até dois dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- 4.3. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- 4.4. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- 4.5. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- 4.6. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 4.7. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- 4.8. Os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. (Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023)
- 4.9. Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos associados e das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);
- 4.10. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s).
- 4.11. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 12.512/2011, e devido cadastro no MAPA;
- 4.12. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);
- 4.13. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;
- 4.14. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 4.15. Caso a Unidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.2 e 4.3.
- 4.16. Para classificação das propostas será formada uma Comissão Especial Conjunta, a qual será constituída pela equipe conjunta, vinculadas a Prefeitura Municipal de Porto Velho.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista neste instrumento, observadas as seguintes determinações:
- 5.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 5.3. O recurso devidamente fundamentado deverá ser encaminhados no agricultorafamiliar.semedpvh@gmail.com, devidamente fundamentado, e será analisado em até 02 (dois) dias úteis, contendo:
- 5.4. O recurso deverá ser apresentado no agricultorafamiliar.semedpvh@gmail.com, com o número do edital e a Razão Social/Nome do pretenso prestador, nº do CPF/CNPJ, nome do representante legal e telefone para contato.
- 5.6. A Comissão Especial Conjunta instituída pela PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2024/SEMED/SML/SEMAGRIC poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.7. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- 5.8. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 5.9. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação
- 5.10. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do Resultado da Interposição de Recursos divulgado no Site da SEMED e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 6.1. Os agricultores familiares classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Divisão de Alimentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Elias Gorayeb, nº1514, Bairro Nossa Senhora das Graças, no dia 18 de julho de

2024, das 08 horas até às 12 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.2. Os produtos que necessitam de amostras estão especificados em ANEXO II.

6.3. A não apresentação da amostra ou a sua apresentação em desacordo com as exigências desta Chamada Pública, implicará na automática desclassificação do item e/ou proposta.

6.4. As amostras serão analisadas pela Comissão Especial Conjunta, que observará como critérios de avaliação às especificações descritas para cada produto e as legislações vigentes, observando-se as características organolépticas (sensorial), de acordo com as características próprias do produto, como a cor, o sabor, o odor e a textura do alimento.

7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE DOS PRODUTOS

7.1 A entrega dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será realizada nas escolas municipais, bem como nas extensões das mesmas e serão entregues conforme a necessidade de cada escola, sendo firmada a periodicidade de entrega em contrato entre a unidade executora e o(s) produtor(es) individual(is), ou/e de grupo informal ou/e grupo formal. Os endereços das Escolas seguem em ANEXO VI deste Edital.

7.2 O endereço da unidade escolar contratante poderá ser alterado mediante necessidade da administração pública. Sendo assim, o CONTRATADO fica obrigado a realizar a entrega em novo endereço informado pela CONTRATANTE, se necessário.

8. PREVISÃO DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS

8.1 - A quantidade de gêneros alimentícios a ser adquirida é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria de Educação do Município de Porto Velho, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada.

8.2. Os agricultores deverão observar o fornecimento dos gêneros alimentícios de acordo com as solicitações/ requisições das unidades escolares, obedecendo ao item 8.1.

8.3 A quantidade estimada dos produtos de gênero alimentícios que será solicitado pelas encontra-se na pauta de compra da agricultura familiar, ANEXO I deste edital.

9. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

9.1. Os alimentos a serem entregues ao contratante devem estar de acordo com os gêneros especificados na chamada pública de compra. No entanto, é possível substituí-los caso haja necessidade, desde que os produtos substitutos estejam listados na mesma chamada pública e sejam nutricionalmente equivalentes. A substituição deve ser autorizada pelo Responsável Técnico da SEMED, conforme estabelecido no Artigo 33 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

10. DO CONTRATO

10.1. O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre as Unidades Executoras e o(s) Vendedor(es) habilitados nesta Chamada Pública será feito conforme modelo constante em Anexo IV deste edital.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos fornecedores da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Conselho Escolar contratante.

11.2. As compras que forem efetuadas pelos Conselhos escolares para atender as Unidades Executoras (escolas) serão pagas pelas respectivas Unidades Executoras em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de entrega dos Alimentos. O pagamento será efetuado pelo conselho escolar, através do Cartão PNAE (função débito), cheque nominal ou ainda transferência eletrônica em favor da empresa fornecedora dos Alimentos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente certificada pela comissão de recebimento da escola, designada para esse fim, observando-se o cumprimento das disposições contidas nesta solicitação;

11.3. A contratante deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões que demonstrem a sua regularidade fiscal e trabalhista;

11.4. Por ocasião do pagamento, o CONSELHO ESCOLAR, verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de estarem quites junto a Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista;

11.5. Conforme o Art. 39, da Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021 ou Resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020: O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

11.5.1. para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/ano/Ex

11.5.2. para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAP/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica). Fica de responsabilidade do produtor rural em não comercializar valor superior ao permitido de acordo a Resolução FNDE nº 06/2020.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Os fornecedores que aderirem a este instrumento declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação.

12.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até o final do ano vigente, a partir da data de assinatura do contrato, que ocorrerá em até nove dias do resultado apurado deste Edital de Chamada Pública;

12.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido através dos contratos firmados com a escola que ele terá vínculo após julgamento das propostas.

12.5. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

12.6. O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.7. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

12.9. O fornecedor credenciado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos no projeto de venda parte integrante deste chamamento público durante a vigência do contrato.

- 12.10. O fornecedor se compromete somente fornecer ou entregar quaisquer produtos, mediante Pedido de Fornecimento, assinado pela escola solicitante.
- 12.11. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, para as Escolas, conforme cronograma de entrega elaborado pelo conselho escolar, a mesma responsabilizará pelo ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento
- 12.12. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.
- 12.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento entrega dos produtos.
- 12.14. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, cujas reclamações deve se obrigar a atender.
- 12.15. Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento.
- 12.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato.
- 12.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- 12.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 12.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 12.20. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- 12.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 12.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 12.24. Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.25. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.
- 12.26. O CONTRATANTE, após recebimento definitivo dos gêneros alimentícios e dos documentos descritos neste instrumento, após emissão da nota fiscal, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas de acordo com o estabelecido entre as partes.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 13.1.1. Considera-se CONTRATANTE, o CONSELHO ESCOLAR (unidade executora vinculada a SEMED).
- 13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus Anexos.
- 13.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 13.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 13.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
- 13.6. Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 13.8. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.
- 13.9. Dar ciência à Procuradoria Jurídica para as providências, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- 13.10. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.11. O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 13.12. Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.
- 13.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.14. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- 13.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.16. O presente instrumento não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE

14. FATOS SUPERVENIENTES

- 14.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Especial Conjunta, poderá haver:

14.1.2. Adiamento do processo;

14.1.3. Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

15. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

15.1. Observado o disposto neste instrumento, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão portariada considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Divisão de Alimentação Escolar, disponível no site da Prefeitura Municipal de Porto Velho, Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC e Secretaria Municipal de Educação - SEMED, localizada à Rua Elias Gorayeb, nº1514, Bairro Nossa Senhora das Graças, das 8h às 14h, de segunda à sexta-feira.

16.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

16.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

16.4. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/E.Ex.

16.5. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

16.6. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

16.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como da Lei 14.133/2021.

17. ANEXOS

ANEXO I – PAUTA DE COMPRA AGRICULTURA FAMILIAR 2024

ANEXO II – AMOSTRA DOS PRODUTOS PARA COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR 2024

ANEXO III – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS PARA COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR 2024

ANEXO IV – MODELO DE CONTRATO

ANEXO V - ENDEREÇO DAS UNIDADES ESCOLARES

ANEXO VI – MODELOS DE PROJETO DE VENDA

18. CRONOGRAMA PREVISTO

CHAMAMENTO PÚBLICO – AGRICULTURA FAMILIAR SEMED - 2024	DATAS PREVISTAS
Lançamento do Edital de Chamamento Público	26/06/2024
Prazo para Habilitação e apresentação dos projetos de vendas	26/06 a 16/07/2024
Divulgação dos participantes/proponentes	18/07/2024
Divulgação do resultado preliminar da análise da seleção	24/07/2024
Recurso contra o resultado preliminar da análise dos critérios de formação e seleção	25 a 26/07/2024 (dois dias)
Resposta ao recurso contra o resultado preliminar da análise dos critérios seleção	29/07/2024
Divulgação e Homologação do resultado final	30/07/2024
Convocação para assinatura dos contratos	05/08/2024

Porto Velho/RO, 24 de junho de 2024.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS

Secretária Municipal de Educação/SEMED

Responsáveis pela elaboração do edital:

PRISCILA LEITE COSTA DE SOUZA MELLO

SUZIANE CASEMIRO DA SILVA PEDROSA

Revisão:

FERNANDA GOMES MIRANDA

ANEXO I**PAUTA DE COMPRA AGRICULTURA FAMILIAR 2024**

ITEM	PRODUTO	UND	TOTAL ESTIMADO A SER ADQUIRIDO
01	Abacate	KG	74 mil
02	Abacaxi	KG	202 mil
03	Abóbora cabotiã	KG	64 mil
04	Abóbora moranga	KG	64 mil
05	Abóbora verde	KG	46 mil
06	Agrião	KG	55 mil
07	Açafrão (pó)	KG	6 mil
08	Alface	KG	71 mil
09	Almeirão	KG	55 mil
10	Banana maçã	KG	238 mil
11	Banana nanica	KG	238 mil
12	Banana prata	KG	260 mil
13	Banana da terra	KG	84 mil

14	Batata doce	KG	50 mil
15	Berinjela	KG	24 mil
17	Cará inhame	KG	30 mil
18	Carne bovina charque	KG	23 mil
19	Cebola	KG	22 mil
20	Cebolinha	KG	11 mil
22	Chicória	KG	11 mil
23	Coentro	KG	8 mil
24	Colorau	KG	9 mil
25	Couve	KG	69 mil
26	Espinafre	KG	55 mil
27	Farinha de mandioca (seca)	KG	41 mil
28	Farinha de tapioca	KG	41 mil
29	Feijão carioca tipo I	KG	95 mil
30	Feijão preto tipo I	KG	86 mil
31	Feijão verde debulhado	KG	86 mil
32	Frango de granja (abatido)	KG	170 mil
33	Frango caipira (abatido)	KG	170 mil
34	Fubá de milho	KG	49 mil
35	Goiaba fruta	KG	50 mil
36	Goma de tapioca	KG	49 mil
37	Inhame chinês	KG	30 mil
38	Laranja	KG	200 mil
39	Limão taiti	KG	42 mil
40	Mamão havaí/papaia	KG	202 mil
41	Mandioca com casca	KG	42 mil
42	Mandioca descascada	KG	42 mil
43	Manteiga	KG	7 mil
44	Maracujá (fruta)	KG	57 mil
45	Maxixe	KG	24 mil
46	Melancia	KG	202 mil
47	Melão	KG	202 mil
48	Milho verde espiga com casca	KG	200 mil
49	Ovos de galinha (granja)	(cartela)	34 mil
50	Ovos de galinha (caipira)	(cartela)	34 mil
51	Pepino	KG	63 mil
52	Peixe pintado posta	KG	46 mil
53	Peixe pintado filé	KG	46 mil
54	peixe tambaqui posta	KG	46 mil
55	Peixe tambaqui filé	KG	46 mil
56	Peixe pirarucu posta	KG	46 mil
57	Peixe pirarucu filé	KG	46 mil
58	Pimenta de cheiro	KG	6 mil
59	Pimentão	KG	7 mil
60	Polpa de abacaxi	KG	34 mil
61	Polpa de araçá	KG	34 mil
62	Polpa de açaí	KG	34 mil
63	Polpa de acerola	KG	34 mil
64	Polpa de cacau	KG	34 mil
65	Polpa de cajá	KG	34 mil
66	Polpa de caju	KG	34 mil
67	Polpa de cupuaçu	KG	34 mil
68	Polpa de goiaba	KG	34 mil
69	Polpa de graviola	KG	34 mil
70	Polpa de maracujá	KG	34 mil
71	Polpa de tamarindo	KG	34 mil
72	Queijo coalho	KG	25 mil
73	Queijo mussarela	KG	25 mil
74	Quiabo	KG	24 mil
76	Rúcula	KG	55 mil
77	Salsa	KG	15 mil
78	Tangerina Pokan	KG	186 mil

79	Tomate	KG	109 mil
80	Tomate cereja	KG	55 mil
81	Vagem	KG	28 mil

*Consumo estimado calculado por nutricionistas, para o período de 12 meses.

ANEXO II

AMOSTRA DOS PRODUTOS PARA COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR 2024

ITEM	PRODUTO	UND
07	Açafrão (pó) - natural obtido a partir da raiz do açafrão, sem adição de sal, livre de umidade e fragmentos estranhos, embalagem de polipropileno original do fabricante atóxica, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, data de vencimento. Validade mínima de 6(seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote com 200 gramas.	KG
15	BEBIDA IOGURTE - com polpa de fruta, em sabores diversos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, e registro nos Órgãos de Inspeção Sanitária (S.I.M ou S.I.E ou S.I.F). Embalagem de 1L. Prazo de validade de no mínimo 45 dias a partir da entrega do produto	litro
18	Carne bovina charque - curada, seca, a base, de: carne bovina / sal, embalado a vácuo, com selo do órgão competente (SIF, SIE OU SIM) e conter dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, data de vencimento. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG
22	Colorau - (colorífico), produto obtido a partir do urucum, sem adição de sal, em pó fino, homogêneo, de coloração vermelha intenso, com aspecto, cor, cheiros e sabor próprios. Isento de matérias estranhas a sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente fechado, contendo procedência, data de fabricação e validade de no mínimo 6 meses, em embalagem de 1kg.	KG
25	Farinha de mandioca (seca) - torrada, grupo seco, subgrupo fina, classe amarela, isenta de matéria terrosa, parasitas e larvas; sem fermentação ou ranço; sem bolores ou leveduras; embalagem transparente atóxica de 1kg. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. A embalagem deverá conter os dados de identificação e informações nutricionais do produto. Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de fabricação.	KG
26	Farinha de tapioca - grupo: seca, Subgrupo: grossa, Tipo: 1, Classe: branca, Unidade de Fornecimento: pacote com 1kg. Características Adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano. A embalagem deverá conter os dados de identificação e informações nutricionais do produto. Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de fabricação.	KG
27	Feijão carioca tipo I - safra nova. Grãos inteiros e sãos, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso e sujidades. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 1 Kg.	KG
28	Feijão preto tipo I - safra nova. Grãos inteiros e sãos, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso e sujidades. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 1 Kg.	KG
29	Feijão verde debulhado - safra nova. Grãos inteiros e sãos, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso e sujidades. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 1 Kg.	KG
30	Frango de granja (abatido) - Inteiro, resfriado, sem tempero, embalado individualmente em sacos plásticos de polietileno, resistente, contendo rotulagem segundo legislação específica e registro nos Órgãos de Inspeção Sanitária (S.I.M ou S.I.E ou S.I.F), com validade de no mínimo 06 (seis) meses. Sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem ou do frango, consistência firme, não amolecida e cor característica, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, cheiro agradável, pele lisa, macia e clara (entre amarelo e branco).	KG
31	Frango caipira (abatido) - de abate recente, sem cabeça, sem pé, sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem ou do frango, consistência firme, não amolecida e cor característica amarela rosada, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, cheiro agradável, pele lisa, macia. Contendo rotulagem segundo legislação específica, prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses e selo de inspeção (S.I.M, S.I.E ou S.I.F), resfriado, sem tempero, embalado individualmente em sacos plásticos de polietileno, resistente.	KG
32	Fubá de milho - farinha de milho moída, Coloração amarela, sem sal, isenta de mofos e sujidades. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 5 (cinco) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote com 500 gramas.	KG
34	Goma de tapioca - Goma de coloração branca, isenta de matéria terrosa e parasitas, não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa. Embalagem de polietileno contendo 1Kg. A embalagem deverá conter os dados de identificação e informações nutricionais do produto. Deverá apresentar validade mínima de 04 (quatro) meses a partir da data de fabricação.	KG
37	LEITE PASTEURIZADO, conservado e transportado entre 1 a 10 graus centígrados, tipo C; teor de matéria gorda integral; envasado em embalagem de saco de Polietileno de baixa densidade, embalagem com 1 litro; com boa qualidade sem a presença de germes patogênicos, matéria terrosa ou parasitas; com cheiro e sabor característicos.	Litro
40	Mandioca com casca - tipo branca ou amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	KG
41	Mandioca descascada - tipo branca ou amarela, fresca, não fibrosa, isenta de umidade, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente. A embalagem deverá conter os dados de identificação e informações nutricionais do produto. Deverá apresentar validade mínima de 04 (quatro) meses a partir da data de fabricação.	KG
42	Manteiga - de Primeira Qualidade. Consistência pastosa à temperatura de 20°C. Isenta de ranço e mofos. Textura lisa uniforme, untosa Cor: branco - amarelada sem manchas ou pontos de outra coloração, de sabor suave, característico, aroma delicado, sem odor e sabor estranho. Potes de polipropileno, atóxicos e resistentes, não violado, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Pote com 500 g. PRAZO DE VALIDADE Mínimo de 04 (quatro) meses a partir da entrega do produto nas Instituições Educacionais.	KG
48	Ovos de galinha (granja) - tamanho grande, de primeira qualidade, frescos, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), acomodados em cartelas, em dúzias. A embalagem deverá apresentar na embalagem informações de rotulagem de alimentos, conforme legislação vigente, devendo apresentar selo do órgão competente (SIM, SIE ou SIF), com validade informada na embalagem.	(cartela)
49	Ovos de galinha (caipira) - tamanho grande, de primeira qualidade, frescos, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), acomodados em cartelas, em dúzias. A embalagem deverá apresentar na embalagem informações de rotulagem de alimentos, conforme legislação vigente, devendo apresentar selo do órgão competente (SIM, SIE ou SIF), com validade informada na embalagem.	(cartela)

51	Peixe pintado filé - e primeira qualidade, íntegro, sem espinhas (filé), congelado, não apresentando qualquer sinal de descongelamento; embalado em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, em pacotes de 1kg, com rótulo, contendo a identificação do produtor rural, com selo do órgão competente (S.I.M, S.I.E ou S.I.F) e identificação do peixe e suas especificações (tabela nutricional) com data e prazo de validade de 12 meses.	KG
52	Peixe tambaqui filé - de primeira qualidade, íntegro, sem espinhas (filé), congelado, não apresentando qualquer sinal de descongelamento; embalado em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, em pacotes de 1kg, com rótulo, contendo a identificação do produtor rural, com selo do órgão competente (S.I.M, S.I.E ou S.I.F) e identificação do peixe e suas especificações (tabela nutricional) com data e prazo de validade de 12 meses.	KG
53	Peixe pirarucu filé - de primeira qualidade, íntegro, sem espinhas (filé), congelado, não apresentando qualquer sinal de descongelamento; embalado em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, em pacotes de 1kg, com rótulo, contendo a identificação do produtor rural, com selo do órgão competente (S.I.M, S.I.E ou S.I.F) e identificação do peixe e suas especificações (tabela nutricional) com data e prazo de validade de 12 meses.	KG
56	Polpa de abacaxi - natural, sabor ABACAXI, com 1kg, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem informações de rotulagem de alimentos, conforme legislação vigente, devendo apresentar selo do órgão competente (MAPA), com validade mínima de 01 (um) ano.	KG
57	Polpa de araçá - natural, sabor ARAÇÁ, com 1kg, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem informações de rotulagem de alimentos, conforme legislação vigente, devendo apresentar selo do órgão competente (MAPA), com validade mínima de 01 (um) ano.	KG
58	Polpa de açaí - natural, sabor AÇAÍ, com 1kg, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem informações de rotulagem de alimentos, conforme legislação vigente, devendo apresentar selo do órgão competente (MAPA), com validade mínima de 01 (um) ano.	KG
59	Polpa de acerola - natural, sabor ACEROLA, com 1kg, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem informações de rotulagem de alimentos, conforme legislação vigente, devendo apresentar selo do órgão competente (MAPA), com validade mínima de 01 (um) ano.	KG
60	Polpa de cacau - natural, sabor CACAU, com 1kg, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem informações de rotulagem de alimentos, conforme legislação vigente, devendo apresentar selo do órgão competente (MAPA), com validade mínima de 01 (um) ano.	KG
61	Polpa de cajá - natural, sabor CAJÁ, com 1kg, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem informações de rotulagem de alimentos, conforme legislação vigente, devendo apresentar selo do órgão competente (MAPA), com validade mínima de 01 (um) ano.	KG
62	Polpa de caju - natural, sabor CAJU, com 1kg, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem informações de rotulagem de alimentos, conforme legislação vigente, devendo apresentar selo do órgão competente (MAPA), com validade mínima de 01 (um) ano.	KG
63	Polpa de cupuaçu - natural, sabor CUPUAÇU, com 1kg, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem informações de rotulagem de alimentos, conforme legislação vigente, devendo apresentar selo do órgão competente (MAPA), com validade mínima de 01 (um) ano.	KG
64	Polpa de goiaba - natural, sabor GOIABA, com 1kg, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem informações de rotulagem de alimentos, conforme legislação vigente, devendo apresentar selo do órgão competente (MAPA), com validade mínima de 01 (um) ano.	KG
65	Polpa de graviola - natural, sabor GRAVIOLA, com 1kg, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem informações de rotulagem de alimentos, conforme legislação vigente, devendo apresentar selo do órgão competente (MAPA), com validade mínima de 01 (um) ano.	KG
66	Polpa de maracujá - natural, sabor MARACUJÁ, com 1kg, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem informações de rotulagem de alimentos, conforme legislação vigente, devendo apresentar selo do órgão competente (MAPA), com validade mínima de 01 (um) ano.	KG
67	Polpa de tamarindo - natural, sabor TAMARINDO, com 1kg, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem informações de rotulagem de alimentos, conforme legislação vigente, devendo apresentar selo do órgão competente (MAPA), com validade mínima de 01 (um) ano.	KG
68	Queijo coalho - com selo do órgão competente (SIM, SIE OU SIF). Embalagem plástica a vácuo, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.	KG
69	Queijo mussarela - fatiado, com selo do órgão competente (SIM, SIE OU SIF). Embalagem plástica a vácuo, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.	KG

ANEXO III**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS PARA COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR 2024**

ITEM	PRODUTO	UND	PREÇO PARA AQUISIÇÃO - em R\$ (KG/L/CARTELA)
01	Abacate - novo, de 1ª qualidade, grau médio de maturação, isenta de danos físicos e mecânicos, de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Deve ser proveniente de colheita recente - em Kg.	KG	6,89
02	Abacaxi - de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniformes, firmes, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, apresentando grau de maturação que suporte o manuseio e transporte, sem danos físicos e mecânicos. Deve ser proveniente de colheita recente - em Kg.	KG	5,91
03	Abóbora cabotiã - de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar o transporte e a manipulação, com ausência de sujidades, isento de danos físicos e mecânicos, de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Deve ser proveniente de colheita recente - em Kg.	KG	4,00
04	Abóbora moranga - de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar o transporte e a manipulação, com ausência de sujidades, isento de danos físicos e mecânicos, de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Deve ser proveniente de colheita recente - em Kg.	KG	5,00
05	Abóbora verde de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar o transporte e a manipulação, com ausência de sujidades, isento de danos físicos e mecânicos, de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Deve ser proveniente de colheita recente - em Kg.	KG	5,00
06	Açafreão - de 1ª qualidade, fresca, tamanho médio, livre de sujidades, isenta de danos físicos e mecânicos, de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Deve ser proveniente de colheita recente.	Maço	3,99
07	Açafrão (pó) - natural obtido a partir da raiz do açafrão, sem adição de sal, livre de umidade e fragmentos estranhos, embalagem de polipropileno original do fabricante atóxica, não violada, contendo dados do produto: identificação,	KG	24,50

	procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, data de vencimento. Validade mínima de 6(seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote com 200 gramas.		
08	Alface - de 1ª qualidade, fresca, tamanho médio, livre de sujidades, isenta de danos físicos e mecânicos, de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Deve ser proveniente de colheita recente.	KG	16,50
09	Almeirão - de 1ª qualidade, fresco, tamanho médio, livre de sujidades, isenta de danos físicos e mecânicos, de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Deve ser proveniente de colheita recente.	KG	14,53
10	Banana maçã - de 1ª qualidade, in natura, em pencas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De colheita recente – em Kg	KG	8,45
11	Banana nanica de 1ª qualidade, in natura, em pencas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De colheita recente – em Kg	KG	9,44
12	Banana prata de 1ª qualidade, in natura, em pencas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De colheita recente – em Kg	KG	9,09
13	Banana da terra - de 1ª qualidade, in natura, em pencas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De colheita recente – em Kg	KG	7,89
14	Batata doce - de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Proveniente de colheita recente, em Kg.	KG	5,49
15	BEBIDA IOGURTE - com polpa de fruta, em sabores diversos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, e registro nos Órgãos de Inspeção Sanitária (S.I.M ou S.I.E ou S.I.F). Embalagem de 1L. Prazo de validade de no mínimo 45 dias a partir da entrega do produto	litro	10,34
16	Berinjela - de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Proveniente de colheita recente, em Kg.	KG	5,00
17	Cará inhame - de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Proveniente de colheita recente, em Kg.	KG	11,99
18	Carne bovina charque - curada, seca, a base, de: carne bovina / sal, embalado a vácuo, com selo do órgão competente (SIF, SIE OU SIM) e conter dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, data de vencimento. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG	41,60
19	Cebolinha - de 1ª qualidade, fresca, tamanho médio, livre de sujidades, isenta de danos físicos e mecânicos, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. De colheita recente, com uma cor verde profundo e aparência viçosa.	KG	50,00
20	Chicória - de 1ª qualidade, fresca, tamanho médio, livre de sujidades, isenta de danos físicos e mecânicos, de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Deve ser proveniente de colheita recente.	KG	44,92
21	Coentro - de 1ª qualidade, fresca, tamanho médio, livre de sujidades, isenta de danos físicos e mecânicos, de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Deve ser proveniente de colheita recente.	KG	30,87
22	Colorau - (colorífico), produto obtido a partir do urucum, sem adição de sal, em pó fino, homogêneo, de coloração vermelha intenso, com aspecto, cor, cheiros e sabor próprios. Isento de matérias estranho a sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente fechado, contendo procedência, data de fabricação e validade de no mínimo 6 meses, em embalagem de 1kg.	KG	21,00
23	Couve - de 1ª qualidade, fresca, tamanho médio, livre de sujidades, isenta de danos físicos e mecânicos, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. De colheita recente e aparência viçosa.	KG	28,21
24	Espinafre - de 1ª qualidade, fresco, tamanho médio, livre de sujidades, isento de danos físicos e mecânicos, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. De colheita recente e aparência viçosa.	KG	13,36
25	Farinha de mandioca (seca) - torrada, grupo seco, subgrupo fina, classe amarela, isenta de matéria terrosa, parasitas e larvas; sem fermentação ou ranço; sem bolores ou leveduras; embalagem transparente atóxica de 1kg. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. A embalagem deverá conter os dados de identificação e informações nutricionais do produto. Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de fabricação.	KG	8,71
26	Farinha de tapioca - grupo: seca, Subgrupo: grossa, Tipo: 1, Classe: branca, Unidade de Fornecimento: pacote com 1kg, Características Adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano. A embalagem deverá conter os dados de identificação e informações nutricionais do produto. Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de fabricação.	KG	21,30
27	Feijão carioca tipo I - safra nova. Grãos inteiros e sãos, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso e sujidades. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 1 Kg.	KG	7,20
28	Feijão preto tipo I - safra nova. Grãos inteiros e sãos, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso e sujidades. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 1 Kg.	KG	8,81
29	Feijão verde debulhado - safra nova. Grãos inteiros e sãos, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso e sujidades. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 1 Kg.	KG	32,00

30	Frango de granja (abatido) - Inteiro, resfriado, sem tempero, embalado individualmente em sacos plásticos de polietileno, resistente, contendo rotulagem segundo legislação específica e registro nos Órgãos de Inspeção Sanitária (S.I.M ou S.I.E ou S.I.F), com validade de no mínimo 06 (seis) meses. Sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem ou do frango, consistência firme, não amolecida e cor característica, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, cheiro agradável, pele lisa, macia e clara (entre amarelo e branco).	KG	10,98
31	Frango caipira (abatido) - de abate recente, sem cabeça, sem pé, sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem ou do frango, consistência firme, não amolecida e cor característica amarela rosada, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, cheiro agradável, pele lisa, macia. Contendo rotulagem segundo legislação específica, prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses e selo de inspeção (S.I.M, S.I.E ou S.I.F), resfriado, sem tempero, embalado individualmente em sacos plásticos de polietileno, resistente.	KG	38,50
32	Fubá de milho – farinha de milho moída, Coloração amarela, sem sal, isenta de mofo e sujidades. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 5 (cinco) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote com 500 gramas.	KG	5,23
33	Goiaba fruta - de 1ª qualidade, grau médio de maturação, isenta de danos físicos e mecânicos, de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Deve ser proveniente de colheita recente – em Kg.	KG	12,00
34	Goma de tapioca - Goma de coloração branca, isenta de matéria terrosa e parasitas, não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa. Embalagem de polietileno contendo 1Kg. A embalagem deverá conter os dados de identificação e informações nutricionais do produto. Deverá apresentar validade mínima de 04 (quatro) meses a partir da data de fabricação.	KG	8,99
35	Inhame chinês - de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Proveniente de colheita recente, em Kg.	KG	11,99
36	Laranja - nova, de 1ª qualidade, grau médio de maturação, isenta de danos físicos e mecânicos, de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Deve ser proveniente de colheita recente – em Kg.	KG	5,37
37	LEITE PASTEURIZADO, conservado e transportado entre 1 a 10 graus centígrados, tipo C; teor de matéria gorda integral; envasado em embalagem de saco de Polietileno de baixa densidade, embalagem com 1 litro; com boa qualidade sem a presença de germes patogênicos, matéria terrosa ou parasitas; com cheiro e sabor característicos.	Litro	5,90
38	Limão taiti - novo, de 1ª qualidade, grau médio de maturação, isenta de danos físicos e mecânicos, de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Deve ser proveniente de colheita recente – em Kg.	KG	3,75
39	Mamão havaí/papaia - de 1ª qualidade, grau médio de maturação, isenta de danos físicos e mecânicos, de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Deve ser proveniente de colheita recente – em Kg.	KG	7,60
40	Mandioca com casca - tipo branca ou amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	KG	5,46
41	Mandioca descascada - tipo branca ou amarela, fresca, não fibrosa, isenta de umidade, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente. A embalagem deverá conter os dados de identificação e informações nutricionais do produto. Deverá apresentar validade mínima de 04 (quatro) meses a partir da data de fabricação.	KG	8,23
42	Manteiga - de Primeira Qualidade. Consistência pastosa à temperatura de 20°C. Isenta de ranço e mofo. Textura lisa uniforme, untosa Cor: branco – amarelada sem manchas ou pontos de outra coloração, de sabor suave, característico, aroma delicado, sem odor e sabor estranho. Potes de polipropileno, atóxicos e resistentes, não violado, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Pote com 500 g. PRAZO DE VALIDADE Mínimo de 04 (quatro) meses a partir da entrega do produto nas Instituições Educacionais.	KG	41,60
43	Maracujá (fruta) - novo, de 1ª qualidade, grau médio de maturação, isenta de danos físicos e mecânicos, de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Deve ser proveniente de colheita recente – em Kg.	KG	13,80
44	Maxixe - novo, de 1ª qualidade, grau médio de maturação, isenta de danos físicos e mecânicos, de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Deve ser proveniente de colheita recente – em Kg.	KG	11,48
45	Melancia - nova, de 1ª qualidade, grau médio de maturação, isenta de danos físicos e mecânicos, de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Deve ser proveniente de colheita recente – em Kg.	KG	4,49
46	Melão - nova, de 1ª qualidade, grau médio de maturação, isenta de danos físicos e mecânicos, de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Deve ser proveniente de colheita recente – em Kg.	KG	7,25
47	Milho verde espiga com casca - novo, de 1ª qualidade, grau médio de maturação, isenta de danos físicos e mecânicos, de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Deve ser proveniente de colheita recente – em Kg.	KG	13,58
48	Ovos de galinha (granja) - tamanho grande, de primeira qualidade, frescos, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), acomodados em cartelas, em dúzias. A embalagem deverá apresentar na embalagem informações de rotulagem de alimentos, conforme legislação vigente, devendo apresentar selo do órgão competente (SIM, SIE ou SIF), com validade informada na embalagem.	(cartela com 30 ovos)	19,98
49	Ovos de galinha (caipira) - tamanho grande, de primeira qualidade, frescos, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), acomodados em cartelas, em dúzias. A embalagem deverá apresentar na embalagem informações de rotulagem de alimentos, conforme legislação vigente, devendo apresentar selo do órgão competente (SIM, SIE ou SIF), com validade informada na embalagem.	(cartela com 30 ovos)	35,92
50	Pepino - de primeira qualidade, íntegro, aparência firme, livre de sujidades, isenta de danos físicos e mecânicos, de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, de coloração verde escuro brilhante – em kg.	KG	5,31
51	Peixe pintado filé - e primeira qualidade, íntegro, sem espinhas (filé), congelado, não apresentando qualquer sinal de descongelamento; embalado em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, em pacotes de 1kg, com rótulo, contendo a	KG	44,00

	identificação do produtor rural, com selo do órgão competente (S.I.M, S.I.E ou S.I.F) e identificação do peixe e suas especificações (tabela nutricional) com data e prazo de validade de 12 meses.		
52	Peixe tambaqui filé - de primeira qualidade, íntegro, sem espinhas (filé), congelado, não apresentando qualquer sinal de descongelamento; embalado em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, em pacotes de 1kg, com rótulo, contendo a identificação do produtor rural, com selo do órgão competente (S.I.M, S.I.E ou S.I.F) e identificação do peixe e suas especificações (tabela nutricional) com data e prazo de validade de 12 meses.	KG	36,00
53	Peixe pirarucu filé - de primeira qualidade, íntegro, sem espinhas (filé), congelado, não apresentando qualquer sinal de descongelamento; embalado em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, em pacotes de 1kg, com rótulo, contendo a identificação do produtor rural, com selo do órgão competente (S.I.M, S.I.E ou S.I.F) e identificação do peixe e suas especificações (tabela nutricional) com data e prazo de validade de 12 meses.	KG	42,00
54	Pimenta de cheiro - de 1ª qualidade, in natura. Com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	25,65
55	Pimentão - de 1ª qualidade, in natura. Com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	13,99
56	Polpa de abacaxi - natural, sabor ABACAXI, com 1kg, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem informações de rotulagem de alimentos, conforme legislação vigente, devendo apresentar selo do órgão competente (MAPA), com validade mínima de 01 (um) ano.	KG	14,45
57	Polpa de araca - natural, sabor ARAÇÁ, com 1kg, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem informações de rotulagem de alimentos, conforme legislação vigente, devendo apresentar selo do órgão competente (MAPA), com validade mínima de 01 (um) ano.	KG	25,00
58	Polpa de açaí - natural, sabor AÇAÍ, com 1kg, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem informações de rotulagem de alimentos, conforme legislação vigente, devendo apresentar selo do órgão competente (MAPA), com validade mínima de 01 (um) ano.	KG	17,50
59	Polpa de acerola - natural, sabor ACEROLA, com 1kg, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem informações de rotulagem de alimentos, conforme legislação vigente, devendo apresentar selo do órgão competente (MAPA), com validade mínima de 01 (um) ano.	KG	16,90
60	Polpa de cacau - natural, sabor CACAU, com 1kg, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem informações de rotulagem de alimentos, conforme legislação vigente, devendo apresentar selo do órgão competente (MAPA), com validade mínima de 01 (um) ano.	KG	19,04
61	Polpa de cajá - natural, sabor CAJÁ, com 1kg, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem informações de rotulagem de alimentos, conforme legislação vigente, devendo apresentar selo do órgão competente (MAPA), com validade mínima de 01 (um) ano.	KG	16,74
62	Polpa de caju - natural, sabor CAJU, com 1kg, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem informações de rotulagem de alimentos, conforme legislação vigente, devendo apresentar selo do órgão competente (MAPA), com validade mínima de 01 (um) ano.	KG	17,22
63	Polpa de cupuaçu - natural, sabor CUPUAÇU, com 1kg, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem informações de rotulagem de alimentos, conforme legislação vigente, devendo apresentar selo do órgão competente (MAPA), com validade mínima de 01 (um) ano.	KG	17,46
64	Polpa de goiaba - natural, sabor GOIABA, com 1kg, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem informações de rotulagem de alimentos, conforme legislação vigente, devendo apresentar selo do órgão competente (MAPA), com validade mínima de 01 (um) ano.	KG	17,22
65	Polpa de graviola - natural, sabor GRAVIOLA, com 1kg, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem informações de rotulagem de alimentos, conforme legislação vigente, devendo apresentar selo do órgão competente (MAPA), com validade mínima de 01 (um) ano.	KG	24,37
66	Polpa de maracujá - natural, sabor MARACUJÁ, com 1kg, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem informações de rotulagem de alimentos, conforme legislação vigente, devendo apresentar selo do órgão competente (MAPA), com validade mínima de 01 (um) ano.	KG	32,47
67	Polpa de tamarindo - natural, sabor TAMARINDO, com 1kg, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem informações de rotulagem de alimentos, conforme legislação vigente, devendo apresentar selo do órgão competente (MAPA), com validade mínima de 01 (um) ano.	KG	19,90
68	Queijo coalho - com selo do órgão competente (SIM, SIE OU SIF). Embalagem plástica a vácuo, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.	KG	57,99
69	Queijo mussarela - fatiado, com selo do órgão competente (SIM, SIE OU SIF). Embalagem plástica a vácuo, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.	KG	44,99
70	Quiabo - de 1ª qualidade, in natura. Com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, em kg.	KG	10,05
71	Rúcula - de 1ª qualidade, fresca, tamanho médio, livre de sujidades, isenta de danos físicos e mecânicos, de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Deve ser proveniente de colheita recente - em Kg.	KG	30,26
72	Salsa - de 1ª qualidade, fresca, tamanho médio, livre de sujidades, isenta de danos físicos e mecânicos, de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Deve ser proveniente de colheita recente.	KG	27,66
73	Tangerina Pokan - nova, de 1ª qualidade, grau médio de maturação, isenta de danos físicos e mecânicos, de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Deve ser proveniente de colheita recente - em Kg.	KG	8,49

74	Tomate - novo, de 1ª qualidade, grau médio de maturação, isento de danos físicos e mecânicos, de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Deve ser proveniente de colheita recente – em Kg.	KG	9,07
75	Tomate cereja - novo, de 1ª qualidade, grau médio de maturação, isento de danos físicos e mecânicos, de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Deve ser proveniente de colheita recente – em Kg.	KG	26,00
76	Vagem - de 1ª qualidade, limpos, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, sabor e aroma típicos da variedade; uniformidade no tamanho e na cor, sem rachaduras, perfurações e cortes, sem enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e Sujidades.	KG	26,50
*Os valores demonstrados são correspondentes ao publicado pela SEMAGRIC, em tabela atualizada no diário Oficial do Município em 10 de maio de 2024. Edição Nº 3723 código identificador CCAFD6B9			

ANEXO IV - MODELO DE CONTRATO

•

•

CONTRATO N.º /2024

•

•

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

•

•

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua

•

, N.º, inscrita no CNPJ sob n.º, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a)

•

, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av., n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º, (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

•

•

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

•

•

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

•

•

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA

•

•

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, e no Diário Oficial do Município.

•

•

2.2. Durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

•

•

2.3 A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Serviço.

•

•

2.4 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela nutricionista do Município e detalhados no termo de referência.

-
-
- 2.5 O fornecedor deverá entregar os gêneros alimentícios mediante requisição emitida pelo setor de nutrição e assinada pelo gestor escolar.
-
-
- 2.6 Serão elaboradas requisições semanais ou quinzenais a cada fornecedor relativo aos quantitativos pertinentes a cada escola.
-
-
- 2.7 As requisições serão geradas conforme cardápio/pauta elaborada de acordo com número de alunos da matrícula de referência do mês de aquisição.
-
-
- 2.8 Cada escola, através de seu representante legal juntamente com a merendeira fará o recebimento/fiscalização, a qual pesará os alimentos na presença do representante do fornecedor para conferência do mesmo.
-
-
- 2.9 A quantidade e a data de cada entrega deverão obedecer ao cronograma de fornecimento conforme será enviado pela escola a cada fornecedor.
-
-
- 2.10 A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.
-
-
- 2.11 Caberá aos gestores das Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação devolver todos e quaisquer gêneros alimentícios cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, que apresentarem prazo de validade vencida, má qualidade (total ou parcial), sendo solicitado à troca para proporcionar uma alimentação escolar de ótima qualidade. Todos os gastos decorrentes da troca serão arcados pelo produtor contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE DE VENDA:

-
-
- 3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1. O período de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.
- 4.2. A contratação poderá ser prorrogada até o prazo limite estabelecido na legislação, nos termos e nos limites especificados nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, por interesse das partes, mediante termo aditivo ou instrumento equivalente, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:
- 4.3. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
- 4.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução da avença, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
- 4.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.
- 4.6. Seja comprovado que o valor da contratação permanece economicamente vantajoso para a Administração.
- 4.7. Haja manifestação expressa da(o) CONTRATADA(O) informando o interesse na prorrogação.
- 4.8. Seja comprovado que a(o) CONTRATADA(O) mantém as condições iniciais de habilitação.
- 4.9. A(o) CONTRATADA(O) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

- 5.2. O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 5.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 5.5. O fornecedor credenciado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos no projeto de venda parte integrante deste chamamento público durante a vigência do contrato.
- 5.6. O fornecedor se compromete somente fornecer ou entregar quaisquer produtos, mediante Pedido de Fornecimento, assinado pela secretaria solicitante.
- 5.7. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, para as Escolas, conforme cronograma de entrega elaborado pela Secretaria de Educação, a mesma responsabilizará pelo ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento
- 5.8. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.
- 5.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento entrega dos produtos.
- 5.10. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, cujas reclamações deve se obrigar a atender.
- 5.11. Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento.
- 5.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato.
- 5.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- 5.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 5.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 5.16. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- 5.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- 5.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 5.20. Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus Anexos.
- 6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
- 6.5. Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 6.7. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.
- 6.8. Dar ciência à Procuradoria Jurídica para as providências, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- 6.9. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.11. Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.
- 6.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.13. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- 6.14. O CONTRATANTE, após recebimento definitivo dos gêneros alimentícios e dos documentos descritos neste instrumento, após emissão da nota fiscal, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas de acordo com o estabelecido entre as partes.
- 6.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.16. O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.1.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.
- 7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.4. A Gestão do contrato será exercida por servidor que exerça o cargo vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nomeado na função de gestor do contrato.
- 7.5. A fiscalização do contrato será exercida por servidor, que exerça o cargo vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, instituído no Conselho Escolar, nomeado na função de gestor do contrato.
- 7.6. As atribuições de gestão e fiscalização não serão exercidas pelo mesmo servidor.
- 7.7. O fiscal do contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- Proceder ao acompanhamento do fornecimento.
 - Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada.
 - Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- 7.8. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.
- 7.9. Atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.
- 7.10. Acompanhar e receber os serviços objeto do contrato, na forma dos art. 117 e 140 da Lei 14.133/2021.
- 7.11. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom fornecimento do Objeto contratado.
- 7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações
- 7.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE

- 8.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.
- 8.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra -se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção;
 - Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito;
 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta;
 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
 - Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou
 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO

- 9.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.
- 9.2. O pagamento dos fornecedores da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Conselho Escolar da escola Municipal contratante.
- 9.3. As compras que forem efetuadas pelos Conselhos escolares para atender as Unidades Executoras (escolas) serão pagas pelas respectivas Unidades Executoras em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de entrega dos Alimentos. O pagamento será efetuado pelo conselho escolar, através do Cartão PNAE (função débito), cheque nominal ou ainda transferência eletrônica em favor da empresa fornecedora dos Alimentos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente certificada pela comissão de recebimento da escola, designada para esse fim, observando-se o cumprimento das disposições contidas nesta solicitação;
- 9.4. A contratante deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões que demonstrem a sua regularidade fiscal e trabalhista;

9.5. Por ocasião do pagamento, o CONSELHO ESCOLAR, verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de estarem quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista;

9.6. Conforme o Art. 39, da Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021 ou Resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020: O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

9.7. para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/ano/Ex

9.8. para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAP/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica).

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

10.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial da prestação do serviço deste Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

12.1. O valor desta contratação é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa: (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias; (2) moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para o Contratante;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO

15.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratual deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se adotar.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ e-doc. ___, e à proposta da CONTRATADA, e-doc. ___, conforme documentos constantes nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA HABILITAÇÃO

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

(município),_de_de_.

Contratado(S) (Individual Ou Grupo Informal)

Contratada (Grupo Formal)

UNIDADE EXECUTORA TESTEMUNHAS:

1.

2.

**ANEXO V
ENDEREÇO DAS UNIDADES ESCOLARES**

Nº	ESCOLAS - POLO I – ZONA OESTE	ENDEREÇO
1	<u>EMEF Antônio Ferreira da Silva</u>	<u>Rua Duque de Caxias, nº 2454, Bairro São Cristóvão</u> <u>CEP: 76804-018</u>
2	<u>EMEI Cosme e Damião (aluguel)</u>	<u>Rua Uruguai, nº 1834, Bairro Embratel</u> <u>CEP: 76820-830</u>
3	<u>EMEIEF Maria Izaura da Costa Cruz</u>	<u>Rua Jardim, nº 3418, Bairro Costa e Silva</u> <u>CEP: 76803-60</u>
4	<u>EMEI Meu Pequeno Jones</u>	<u>Rua Antônio Fonseca, nº3047, Bairro Costa e Silva</u> <u>CEP: 76803-628</u>
5	<u>SEDE: EMEI. Meu Pequeno Jones</u> <u>Extensão: II</u> <u>(aluguel)</u>	<u>R: Júlio de Castilho, nº</u> <u>Bairro: Olaria</u>
6	<u>EMEIEF Nacional</u>	<u>Rua Vanderlei Pontes, nº 3298,</u> <u>B. Nacional</u> <u>CEP: 76.802-384</u>
7	<u>EMEF Nações Unidas</u>	<u>Rua: Dinamarca, nº 2294, Conjunto Ipase Novo, Bairro: Pedrinhas</u> <u>CEP: 76.8001-562</u>
8	<u>EMEI Professora Marise Castiel</u>	<u>Endereço: Rua: Pio XII, s/n Bairro: Pedrinhas</u> <u>CEP: 76.800-000</u>
9	<u>EMEF Professor Antônio Augusto Rebelo das Chagas</u>	<u>Endereço: Avenida Almirante Tamandaré c/Jardel Filho, nº 5770, Bairro São Sebastião II</u> <u>CEP: 76801-690</u>
10	<u>EMEIEF Pequeno Polegar</u>	<u>Rua: 13 de Maio c/ Rua 24 de Maio, nº 2170, Bairro: Mocambo</u> <u>CEP: 76804-274</u>
11	<u>EMEF São Pedro</u>	<u>Rua José de Alencar, nº 5033, Bairro Pedrinhas</u> <u>CEP: 76081-438</u>
12	<u>EMEI Sementes do Açaí</u>	<u>Rua Castro Alves c/ Fernando Pessoa, nº 5899, Bairro São Sebastião I</u> <u>CEP: 76801-620</u>
13	<u>ESCOLAS - POLO II – ZONA SUL</u>	<u>ENDEREÇO/TELEFONES</u>
14	<u>EMEIEF Alegria</u>	<u>Rua: Gruta Azul, 2124, Conj. Rio Mamoré, Bairro Castanheira -</u> <u>CEP:76.811-362</u>
15	<u>Sede:EMEIEF Alegria</u> <u>Extensão: II</u>	<u>Rua:Algodoeiro nº 2960, Bairro</u> <u>Caladinho</u>
16	<u>EMEIEF Areal da Floresta</u>	<u>Rua Açaí, nº778, Bairro Areal da Floresta</u> <u>CEP: 76806-400</u>
17	<u>Sede: EMIEF Areal da Floresta</u> <u>Extensão: III</u>	<u>Rua: Brasília nº 510 - Bairro: Areal</u>
18	<u>EMEIEF Broto do Açaí</u>	<u>Rua 15 de Novembro, nº3937, Bairro Conceição,</u> <u>CEP: 76.808-320</u>
19	<u>EMEI Canto do Uirapuru</u>	<u>Rua Rio Bonito, Nº1953, Conjunto Rio Candeias, Bairro Aeroclube CEP: 76.811-106</u>
20	<u>EMEIEF Castanheira</u>	<u>Rua 08 de Julho, nº 1960, Bairro Castanheira</u> <u>CEP: 76.811-548</u>
21	<u>SEDE: EMEIEF Castanheira</u> <u>Extensão I</u>	<u>R: Tangará, nº 1679, Bairro Castanheira</u>
22	<u>SEDE: EMEIEF Castanheira</u> <u>Extensão II</u>	<u>Rua das Laranjeiras, nº 7084, Bairro Castanheiras.</u>
23	<u>EMEIEF Cor de Jambo</u>	<u>Rua Colorado, Nº 4588, Bairro Caladinho</u> <u>CEP: 76.808-176</u>
24	<u>EMEIEF Dr. Tancredo de Almeida Neves</u>	<u>Rua das Faveiras, nº 3123, Bairro Eletronorte</u> <u>CEP: 76.808-638</u>
25	<u>Sede: EMEIEF Dr. Tancredo de Almeida Neves</u> <u>Extensão: VIII</u>	<u>R: Dom Joaquim, nº1341, Conjunto Chagas Neto, Bairro Conceição</u>
26	<u>EMEIEF Encanto do Ipê</u>	<u>Rua: Arco Verde nº 95, Bairro São João Batista</u> <u>CEP: 76806-726</u>
27	<u>EMEIEF Estrela do Amanhã</u>	<u>Rua Mato Grosso, nº696, Bairro Caladinho</u>

		CEP: 76.808-178
28	<u>EMEIEF Flor de Laranjeira</u>	Rua Buritys, nº 4316, Bairro Nova Floresta CEP: 76.807-318
29	<u>EMEIEF Joaquim Vicente Rondon</u>	Rua Garopaba, nº 2615, Bairro Cohab CEP: 76.808-082
30	<u>EMEIEF Khrys Dâmares</u>	Rua Capitão Eson de Menezes, nº 1227, Bairro Areal CEP: 76.804-3010
31	<u>EMEIEF Manoel Aparício Nunes Almeida</u>	Rua: João Elias de Souza, nº 3757, Bairro Cidade Nova CEP: 76.808-382
32	Sede: Manoel Aparício Nunes de Almeida <u>EXTENSÃO II</u>	Rua: Augusto Montenegro, s/nº, Bairro Cidade Nova
33	<u>EMEIEF Miguel Ferreira</u>	R: Serra da Cotia nº 3274, Bairro Belvederes CEP: 76.808-564
34	<u>EMEI Moisés Ferreira Neto</u>	Rua Bahia, nº 2310, Bairro Tucumanzal CEP: 76.804-494
35	<u>EMEI Moranguinho</u>	Rua Camomila com Abóbora, nº 2631, Bairro Cohab Floresta II CEP: 76807-532
36	<u>EMEIEF Nova República</u>	Rua Sepetiba, nº 1496, Bairro Areal Floresta (entre a Três e Meio e Paraná) CEP: 76806-320
37	<u>EMEF Padre Chiquinho</u>	Avenida Campos Sales, nº 881, Bairro Areal CEP: 76824-321
38	<u>EMEI Padre Zenildo Gomes da Silva</u>	Estrada da Areia Branca, nº 1028/1104 esquina c/ Domingos Alegre, Bairro Eletronorte CEP: 76810-115
39	<u>EMEI Pequeno Mestre</u>	Rua Percy Holder, nº 3594, B. Cidade do Lobo CEP: 76810-456
40	<u>EMEIEF Pequenos Talentos</u>	Rua Caetano, Nº 3256, Bairro Caladinho CEP: 76808-108
41	<u>EMEI Prof.ª Ronilza Cordeiro Afonso Dias</u>	Rua João Paulo I, nº 2655, Bairro Novo Horizonte CEP: 76810-156
42	<u>EMEF Raimundo Agostinho da Silva</u>	Rua Bom Jesus, nº 6375, Bairro Cidade Nova CEP:
43	<u>EMEF Rio Guaporé</u>	Rua Santarém, nº 2137, Conjunto Rio Guaporé, Bairro Castanheira CEP: 76.811-412
44	<u>EMEF Saul Bennesby</u>	Rua Algodoeiro, 3130, Bairro Eletronorte CEP: 76.808-518
45	<u>EMEIEF Tucumã</u>	Rua: Abóbora, nº 5992, Bairro Cohab II CEP: 76.807-528
46	<u>ESCOLAS - ZONA NORTE</u>	<u>ENDEREÇO/TELEFONES</u>
47	<u>EMEIEF Belezas do Burity</u>	Rua Trindade, nº 3454, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto CEP: 76.820-578
48	<u>EMEIEF Bilingue Porto Velho</u>	Rua Litorânea, nº 4898, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto CEP: 76.820-552
49	<u>EMEF Bom Jesus</u>	Endereço: Rua Raimundo Cantuária, nº 3861 Bairro: Nova Porto Velho CEP: 76.808-298
50	<u>IME Eng.º Francisco Erse</u>	Avenida: Amazonas, Nº 6363, Bairro Cuniã CEP: 76.824-475
51	<u>EMEIEF Esperança</u>	Avenida: Mamoré, nº 4968, Bairro Esperança da Comunidade CEP: 76.824-822
52	Sede: EMEIEF Esperança Extensão IV (NEB II)	R: Jerônimo de Ornellis, nº 7124, Bairro Aponiã
53	Sede: EMEIEF Esperança Extensão: V (Ponta de Lâpis)	Rua Cidade, nº 2097, Bairro Três Marias
54	<u>EMEIEF Guadalupe</u>	Rua Andréia, nº 5692, Bairro Aponiã CEP: 76.824-090
55	<u>EMEF João Ribeiro Soares</u>	Rua Andréia, s/nº, Bairro Igarapé
56	<u>ESCOLAS</u>	<u>ENDEREÇO/TELEFONES</u>
57	<u>EMEIEF Nossa Senhora do Amparo</u>	Rua: 09 com Amazonas, nº 4050 Bairro Agenor de Carvalho CEP:
58	Sede: EMEIEF Nossa Senhora do Amparo Extensão II (Madre Tereza)	Rua: Porto Velho, nº 3544 Bairro Lagoinha
59	Sede: EMEIEF Nossa Senhora do Amparo Extensão III (Rainha da Paz)	Rua: Celebridade s/nº, Bairro Fortaleza

60	<u>EMEI Odília Pereira de Oliveira II</u>	<u>Rua: Cavane Monteiro c/ Thales Benevides s/nº, Bairro Rio Madeira (Próximo ao Conjunto Alphville)</u>
61	<u>EMEIEF Pé de Murici</u>	<u>Av. Calama, nº8354, Bairro Planalto</u> <u>CEP: 76825-481</u>
62	<u>EMEF Profº Herbert de Alencar</u>	<u>Endereço: Rua Manoel Laurentino de Souza, 1350, Bairro Nova Porto Velho</u> <u>CEP: 76.820-146</u>
63	<u>EMEF Profº. Pedro Tavares Batalha</u>	<u>Rua Alba, nº 5972, Bairro Aponiã</u> <u>CEP: 76.824-048</u>
64	<u>EMEF Rio Madeira</u>	<u>Alameda Roquete Pinto, nº4483 Bairro Nova Esperança</u> <u>CEP:76822-180</u>
65	<u>Sede: EMEF Rio Madeira</u> <u>Extensão I</u> <u>PROAFINC</u>	<u>Rua: Florianópolis c/ Travessa Horizonte nº 5708 – Bairro Nova Esperança</u>
66	<u>Sede:EMEF Rio Madeira</u> <u>Extensão NEB III</u>	<u>Rua Belém, nº 50 Bairro Meu Pedacinho de Chão</u>
67	<u>EMEF Senador Darcy Ribeiro</u>	<u>Rua José Vieira Caúla, nº 6662, B. Esperança da Comunidade</u> <u>CEP:76.825-018</u>
68	<u>EMEIEF Senador Olavo Gomes Pires</u>	<u>Rua: Andréia, nº 5039, Bairro Aponiã</u> <u>CEP:76.824-178</u>
69	<u>EMEIEF Tarumã</u>	<u>Rua: Alba, nº 4328, Bairro Igarapé</u> <u>CEP:76.824-417</u>
70	<u>ESCOLAS - POLO IV – ZONA LESTE</u>	<u>ENDEREÇO/TELEFONES</u>
71	<u>EMEIEF Auta de Souza</u>	<u>Rua Cinco de Outubro, nº 1555, Bairro São Francisco</u> <u>CEP:76.813-186</u>
72	<u>Extensão I</u> <u>(oficina criativa)</u>	<u>R: Francisco Barbosa de Souza, nº 8740</u> <u>Bairro São Francisco</u>
73	<u>EMEIEF Bom Princípio</u>	<u>Rua Engº Paulo Pinheiro, nº 1616, Bairro Tancredo Neves</u> <u>CEP:</u>
74	<u>EMEIEF Bom Princípio</u> <u>Extensão I - ALUGADA</u>	<u>R: Engº Paulo Pinheiro, nº, Bairro Tancredo Neves</u>
75	<u>EMEIEF Chapeuzinho Vermelho</u>	<u>Rua Lúcia de Carvalho, nº 5417, Bairro Teixeiraõ</u> <u>CEP:</u>
76	<u>EMEIEF 12 de Outubro</u>	<u>Rua América, nº 2455, B. Três Marias</u> <u>CEP: 76812-712</u>
77	<u>Sede: EMEIF 12 de Outubro</u> <u>Extensão III</u> <u>(Primeiros Passos)</u>	<u>R: Corumbá, nº ° 2569, Bairro Três Marias</u>
78	<u>Sede: EMEIF 12 de Outubro</u> <u>Extensão IV</u> <u>(Semear)</u> <u>PROAFINC</u>	<u>R: Tarciana de Abreu nº 7627, Bairro JK II</u> <u>Fone: 3226 – 1873 / 99238 – 1637</u>
79	<u>EMEI Eduardo Valverde Araújo Alves</u>	<u>Rua Palmeira, Parque Amazônia, s/nº, Bairro Marcos Freire</u>
80	<u>EMEF Ely Bezerra de Salles</u>	<u>Rua Paulo Freire, nº2525, Bairro Parque Amazônia</u>
81	<u>EMEF Engº. Wadih Darwich Zacarias</u>	<u>Rua Cidade, 2118, Conjunto Jamarí, Bairro Três Marias</u>
82	<u>EMEI Engº, Walmer Adão Denny Siqueira</u>	<u>Rua Osvaldo Ribeiro, esq. c/ Rua Mané Garrincha, s/nº, Bairro Socialista</u>
83	<u>EMEI Eduardo Valverde Araújo Alves</u>	<u>Rua Palmeira, Parque Amazônia, s/nº, Bairro Marcos Freire</u>
84	<u>EMEF Estela de Araújo Compasso</u>	<u>Rua Colatina, nº 2030, Bairro Marcos Freire,</u>
85	<u>EMEF Flamboyant</u>	<u>Rua José Amador dos Reis c/ Rua Constelação, nº, Cascalheira - Bairro Flamboyant -</u>
86	<u>Sede: EMEF Flamboyant</u> <u>Extensão I</u>	<u>Av. Vila Mariana s/n esquina com Rua Gasômetro – Bairro: São Francisco</u>
87	<u>Sede: EMEF Flamboyant</u> <u>Extensão I</u>	<u>Av. Vila Mariana s/n esquina com Rua Gasômetro – Bairro: São Francisco</u>
88	<u>EMEIEF Flor do Piquiã</u>	<u>Av. Raimundo Cantuária c/ Daniela, nº 6727,</u> <u>Bairro Tiradentes</u>
89	<u>Sede: EMEIEF Flor do Piquiã</u> <u>Extensão III</u> <u>(PROAFINC)</u>	<u>Rua: Ester Sales, nº 1001, Bairro Agenor de Carvalho</u>
90	<u>Sede: EMEIEF Flor do Piquiã</u> <u>Extensão V</u> <u>(aluguel)</u>	<u>Endereço: Rua: Eduardo Lima e Silva, nº 1314, Bairro: Agenor de Carvalho</u>
91	<u>EMEIEF Francisco Elenilson Negreiros</u>	<u>Rua: Alto do Bronze c/ Mané Garrincha, nº. 9422, Bairro Socialista</u>
92	<u>EMEIEF Jesus de Nazaré</u>	<u>AV. Mané Garrincha, nº 3154, Bairro Socialista</u> <u>CEP: 76829-140</u>
93	<u>EMEIEF Jornalista Fernando Escariz</u>	<u>Rua Colatina, nº. 2005, Bairro Marcos Freire</u> <u>CEP: 76814-0900</u>
94	<u>EMEI Judith Holder</u>	<u>Endereço: Setor 33, Loteamento Orgulho do Madeira, Bairro Jardim Santana</u>
95	<u>EMEIEF Lar da Criança</u>	<u>R: Rosalina Gomes nº 9851, Bairro Mariana</u>
96	<u>EMEI Mãe Margarida</u>	<u>Av. Amazonas, s/nº, Bairro Jardim Santana</u>

97	<u>EMEF Maria Francisca de Jesus Gonçalves</u>	<u>Rua: Osvaldo Ribeiro com Avenida "A", Bairro Jardim Santana</u>
98	<u>EMEIEF Padre Geovani Mendes</u>	<u>Rua Benedito Inocêncio da Silva, nº 6913, Bairro Três Marias</u>
99	<u>EMEIEF Pingo de Gente</u>	<u>Rua Orion, nº5909, Bairro Ulisses Guimarães</u> <u>CEP: 76813-868</u>
100	<u>EMEF Proª Joelma Rodrigues dos Santos</u>	<u>Rua Cotia, nº 1918, Bairro Ronaldo Aragão</u> <u>CEP: 76814-162</u>
101	<u>EMEI Professora Laudicéia Maria Lisboa Monteiro</u>	<u>Rua: Raimundo Cantuária, nº 5705, Bairro Tiradentes</u>
102	<u>EMEI Professor Francisco Marto de Azevedo</u>	<u>Rua: Daniela, s/n, Bairro Três Marias</u> <u>CEP: 76.8212-656</u>
103	<u>EMEF São Francisco de Assis</u>	<u>Endereço: Rua Escorpião, nº 11511</u> <u>Bairro: Ulisses Guimarães</u>
104	<u>EMEIEF Santa Margarida</u>	<u>Rua Sheila Regina, nº5352, Bairro Teixeira</u> <u>CEP:76825-312</u>
105	<u>EMEI São Luiz Gonzaga</u>	<u>Rua Catarina, s/n, Bairro Planalto</u>
106	<u>EMEIEF São Miguel</u>	<u>Rua Raimundo Cantuária, 9589, Bairro Jardim Santana</u>
107	<u>Sede: EMEIEF São Miguel</u>	<u>Rua: Alexandre Guimarães, nº 8867, Bairro Socialista</u>
108	<u>EMEIEF Som da Craviola</u>	<u>Rua Antônio Violão, nº , entre as Ruas Orlado Ferreira e Rua Pírita, Bairro Tancredo Neves</u>
109	<u>EMEF Ulisses Soares Ferreira</u>	<u>Rua José Amador dos Reis, nº 2938, Bairro JK I</u>
110	<u>EMEIEF Vôo da Juriú</u>	<u>Rua Antônio Fraga Moreira, nº 2833, Bairro JK I</u> <u>Fone: 3901-2811 / 3226-7314 / 3226-4267</u>
111	<u>EMEIEF Vovó Helena</u>	<u>Rua Cutia nº 1996, Bairro Ronaldo Aragão</u>

ANEXO VI MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF			
5- Email			6. DDD/Fone			7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal			16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
1						
2						
OOPS:	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						

6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)		
9.Banco		10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						
OBS	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome			CNPJ		Município	
Endereço					Fone	
Nome do Representante Legal				CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7313BAC6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 27/06/2024. Edição 3757
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>